

CONVÊNIO Nº 073/2011

Processo nº 10681205-0

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E A
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL
TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, CEP nº 60.830-120, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu seu Secretário da Cultura, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, CNPJ nº 02.627.021/0001-67, **CONVENIENTE**, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Meireles – Fortaleza/CE – CEP: 60.060-390 – Fone: (85) 8851-2711/3261-7703/8758-1374/3224-7868 – E-mail: teatrodabocarica@ig.com.br, neste ato representado por sua Presidente **MARIA REJANE REINALDO**, inscrita no CPF sob o nº: 202.708.284-00, Identidade nº 2007789658-5 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles – Fortaleza/CE – CEP: 60.160-041, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com fulcro na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual nº 13.811/2006, no Decreto nº 28.442/2006 na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, e demais disposições de lei pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro ao conveniente, através do FEC – Fundo Estadual da Cultura, para a execução do Projeto “**BRENO MORONI E AS TÉCNICAS CIRCENSES NO PONTO DE CULTURA REIS ASSENTADOS TEATRO DA BOCA RICA**” conforme Plano de Trabalho em anexo, o qual foi devidamente aprovado pelo FEC e passa a fazer parte do presente convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

O CONVENIENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução das ações previstas neste Convênio dá-se o **Valor Global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, transferindo o concedente a quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, oriundos dos recursos do Fundo Estadual da Cultura – FEC, previstos na dotação orçamentária **27200004.13.392.110.10496.01.33504100.70.0.00** e **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, oferecidos de contrapartida pelo conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- 1) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 2) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro ao Conveniente, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- 3) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENIENTE, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;
- 4) fixar e dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIENTE;
- 5) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- 7) exigir, por ocasião da assinatura do presente Convênio, toda a documentação prevista na legislação pertinente;
- 8) efetuar o repasse no prazo de até 30 dias, contados da data da assinatura do termo;
 - a. o lapso temporal entre a assinatura do termo e o repasse de verbas não será considerado como atraso;
 - b. a vigência do termo será prorrogada de ofício pela Administração pelo exato período transcorrido no subitem a.

O CONVENIENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- 1) comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

- 2) apresentar Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida;
- 3) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- 4) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- 5) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- 6) apresentar à CONCEDENTE o novo plano de ação voltado para o objeto deste Termo no intuito de promover a utilização dos:
 - a. rendimentos resultantes da aplicação dos recursos ora repassados; ou
 - b. saldos remanescentes;
- 7) apresentar relatório de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência do convênio;
- 8) manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- 9) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- 10) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 11) manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta no Banco Bradesco de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 12) faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;
- 13) restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- 14) observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 1/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição;
- 15) outrossim, compromete-se o conveniente a comprovar a realização de pesquisa de preços quando da execução das despesas referentes a este Convênio;
- 16) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA” – LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) CONVENIENTE, em consonância com o disposto no plano de trabalho, obedecendo à programação financeira do Governo Estadual, em até 45 (quarenta e cinco dias) da publicação deste termo;

6.2. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica de nº 12.318-8, agência 0643-2 do BANCO BRADESCO, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

6.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

6.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, sendo estes: faturas, notas fiscais, cupons fiscais acompanhados de seus respectivos recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. A prestação de contas parcial será efetivada pelo Conveniente a cada 60 (sessenta) dias após a liberação da parcela. Caso o Conveniente não venha a apresentar a prestação de conta a cada 60 (sessenta) dias, será cadastrado automaticamente como inadimplente pela Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SAPP) ficando impossibilitado de receber as demais parcelas.

7.3. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

7.4. A prestação de contas final, nos termos do art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa SECON nº 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) plano de trabalho executado;

c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;

- d) relatório de execução físico-financeira,
- e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE ou DAE relativo ao recolhimento ao Tesouro Estadual.

7.5. Deverá o Conveniente comprovar, na prestação de contas final, o recolhimento de contribuição sindical junto a categoria artística envolvida no projeto;

7.6 Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa no SIAP, atestando a regularidade da execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pelo seu Gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 1º de junho de 2012, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 6.3 da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo implicará a aplicação das penalidades enumeradas no art. 30, §2º, I a V, da Lei nº 13.811/2006.

CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado, sob a égide do presente convênio:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 30 de novembro de 2011.

Francisco José Pinheiro

SECRETÁRIO DA CULTURA

Maria Rejane Reinaldo

**ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL
TEATRO DA BOCA RICA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Matrícula / CPF: Matrícula / CPF:

CONVÊNIO Nº 84/2011

Processo nº 11012021-3

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, CEP nº 60.830-120, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Praia de Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60.060-390, telefones: (85) 3224.7868, 3261.7703, email: teatrodabocarica@ig.com.br, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado(a) por seu(a) Presidente, **MARIA REJANE REINALDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 202.708.284-00, portador(a) do RG nº 2007789658-5/SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, Fortaleza, Ce, Cep. 60.160-041, e-mail: rejrei2gmail.com, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, no Convênio Ministério da Cultura/União e Secretaria de Cultura/ Estado do Ceará nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, da Instrução Normativa STN nº1/97, no Edital Pontos de Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 198, em 16 de outubro de 2008, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro que a União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria de Cultura prestam à **CONVENIENTE** através do Programa mais Cultura – Pontos de Cultura, com verbas oriundas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, para a execução do projeto: **“PONTO DE CULTURA TEATRO DA BOCA RICA: ESCOLA LIVRE DE GESTÃO, CULTURA E ARTE, UM ESPAÇO PARA AÇÕES E PENSAMENTOS MÚLTIPLOS”**, devidamente aprovado no Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado do Ceará 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 212, em 12 de novembro de 2010, consoante lista de Seleção de Classificados e Classificáveis para os Pontos de Cultura do Estado do Ceará, Publicada no Diário Oficial nº 107 de 06 de junho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

I.1 DO MINISTÉRIO DA CULTURA

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado com o Estado alvo do Convênio nº423/2007;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º, Inciso IV da IN/STN nº 01/97);
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) encaminhar as peças de identidade visual que porventura venham a ser confeccionadas, identificando o programa Mais Cultura/ Ministério da Cultura – nos Pontos de Cultura, obedecido o disposto na legislação eleitoral
- f) garantir que os Pontos de Cultura selecionados pelo Estado tenham acesso aos benefícios decorrentes das ações componentes do programa Mais Cultura – Pontos de Cultura;

I.2 DA SECRETARIA DE CULTURA

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- d) **quando da análise da prestação de contas parcial, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Conveniente para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SACC e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;**
- e) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- f) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- g) prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- i) realizar ações de assistência técnica e acompanhamento aos Pontos de Cultura na gestão dos recursos federais e respectiva prestação de contas de forma a garantir que a finalidade para a qual se destinam na execução dos projetos selecionados seja alcançada;
- j) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- k) comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

II – DO CONVENIENTE:

- a) cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

- b) executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio;
- c) integrar a rede de Pontos de Cultura;
- d) indicar dois representantes da Instituição, responsáveis pela execução da proposta aprovada, para participar do curso de capacitação gerencial que será ministrado regionalmente, com carga horária a ser definida pela Secretaria de Cultura do Estado;
- e) participar de cursos e encontros sobre os Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Cultura;
- f) transferir tecnologia social e de gestão;
- g) investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de kit multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no manual de instrução do Edital dos Pontos de Cultura;
- h) implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contratarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura e da Assessoria para Cultura Digital da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- i) assinar termo de liberação do uso de imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Estado/Secretaria de Cultura;
- j) aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio;
- k) **movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um convênio por conta;**
- l) **não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;**
- m) **apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência;**
- n) **encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Estado/Secretaria de Cultura;**
- o) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio, devendo a Conveniente obedecer às normas previstas em lei;
- p) **devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;**
- q) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e do Ministério da Cultura e aos Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual e Federal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- r) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- s) **não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;**
- t) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença;

u) **restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:**

- 1. quando não for executado o objeto do Convênio;**
- 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;**
- 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.**

v) **recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;**

w) **prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;**

x) **recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;**

y) **não realizar pagamento de despesas de custeio inerentes à manutenção de atividades rotineiras das entidades, tais como aluguel, luz, água, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, pessoal administrativo e qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar e imposto;**

z) **não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;**

aa) **não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;**

bb) **efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;**

cc) **veicular e inserir as marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria da Cultura/Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do convênio, sendo vedado às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

III - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente por sua gestora **Juliana Braz Paula** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

a) Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

IV – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;

b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com término em **07 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de “ofício” ou **por solicitação do Conveniente fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela Concedente.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Terceira para a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste Convênio não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), oriundos dos recursos financeiros do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 423/2007 de 31 de dezembro de 2007, firmado entre União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria de Cultura, nas seguintes dotações orçamentárias:

27100011.13.392.110.20363.01.44504200.82.2.00;

27100011.13.392.110.20363.01.33504100.82.2.00;

27100011.13.392.110.20363.01.44504200.00.0.00;

27100011.13.392.110.20363.01.33504100.00.0.00

Os recursos serão creditados na Agência 0643-2, Conta Corrente nº 6998-1 do Banco do Bradesco. A serem repassados em 03(três) parcelas, sendo a primeira, relativa ao ano 2011-2012, na quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo ser utilizada na proporção de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em capital e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em custeio. A segunda, relativa ao ano 2012-2013, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onde R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devem ser utilizados no capital e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custeio. A terceira, referente ao ano 2013-2014, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem utilizados R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no capital e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no custeio.

A liberação da segunda e terceira parcelas ficam condicionadas a apresentação da prestação de contas parcial relativo a primeira parcela e segunda parcela, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Conveniente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Convênio serão de total responsabilidade da Conveniente, ficando excluída qualquer solidariedade da Concedente por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Secretário da Cultura
CONCEDENTE

MARIA REJANE REINALDO

Presidente do Conselho
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
Matricula nº:

2. _____
Nome:
Matricula nº:

CONVÊNIO Nº 066/2013

Processo nº 12123760-5

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, nº 500, 6º andar – Centro (Edifício São Luiz), CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA**, CNPJ nº 02.627.021/0001-67, **CONVENIENTE**, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Meireles, Fortaleza-CE - CEP: 60.160-041 – fone:(85) 3261.7703/8758.1374/9635.0644, e-mail: teatrodabocarica@ig.com.br, neste ato representado(a) por seu(a) Diretora Geral, **MARIA REJANE REINALDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº: 202.708.284-00, RG nº 2007789658-5 – SSP/CE, e-mail: rejei@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, CEP: 60.160041, Fortaleza-CE, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, que o Estado do Ceará presta ao Conveniente, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto **“MÉMORIA VIVA DA CULTURA E DAS ARTES: ANO I – FERNANDO ARRABAL 80 ANOS.”**, devidamente aprovado pelo comitê Gestor do FEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) quando da análise da prestação de contas, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Conveniente para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade

- ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- h) fornecer ao Conveniente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II – Compete ao Conveniente:

- a) **aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio;**
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um convênio por conta;
- c) não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) **apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência, bem como apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto cultural apoiado;**
- e) sobre o valor do projeto apoiado, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado;
- f) **nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis ;**
- g) a proposta de contrapartida deverá estar anexa ao projeto apresentado e sua execução será de total responsabilidade do proponente e em condições a serem acordadas com a SECULT, devendo seus custos orçamentários estar inclusos no orçamento geral do projeto;
- h) **responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;**
- i) **remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;**
- j) **devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;**
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- m) **não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;**

- n) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença;
- o) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto do Convênio;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.
- p) recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) **devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;**
- r) **prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;**
- s) recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;
- t) **não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;**
- u) **não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;**
- v) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- x) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- y) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- z) **veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.**
- bb) **Nos casos de exposições públicas, os Convenientes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.**

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente por sua gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até **01 de agosto de 2013**, para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de "ofício" ou por solicitação do Conveniente fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pela Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Quarta para a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste Convênio, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº **27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40**, que serão creditados na **Ag. 643-2 c/c nº 30049-7** do Banco Bradesco e **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, oferecidos como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Conveniente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Convênio serão de total responsabilidade da Conveniente, ficando excluída qualquer solidariedade da Concedente por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício

fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 10 de maio 2013.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Secretário da Cultura

MARIA REJANE REINALDO
Presidente da Conveniente

Testemunhas:

1. Nome: _____
Matricula /CPF nº: _____

2. Nome: _____
Matricula / CPF nº: _____

CONVÊNIO Nº 065/2013

Processo nº 12063576-3

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, nº 500, 6º andar – Centro (Edifício São Luiz), CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA**, CNPJ nº 02.627.021/0001-67, **CONVENIENTE**, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Meireles, Fortaleza-CE - CEP: 60.160-041 – fone:(85) 3261.7703/8758.1374/9635.0644, e-mail: teatrodabocarica@ig.com.br, neste ato representado(a) por seu(a) Diretora Geral, **MARIA REJANE REINALDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº: 202.708.284-00, RG nº 2007789658-5 – SSP/CE, e-mail: rejei@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, CEP: 60.160041, Fortaleza-CE, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, que o Estado do Ceará presta ao Conveniente, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto **“PROGRAMAÇÃO EM ARTE E HUMANIDADES NA ESCOLA LIVRE DE TEATRO DA BOCA RICA.”**, devidamente aprovado pelo comitê Gestor do FEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) quando da análise da prestação de contas, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Conveniente para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade

- ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- h) fornecer ao Conveniente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II – Compete ao Conveniente:

- a) **aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio;**
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um convênio por conta;
- c) não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) **apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência, bem como apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto cultural apoiado;**
- e) sobre o valor do projeto apoiado, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado;
- f) **nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis ;**
- g) a proposta de contrapartida deverá estar anexa ao projeto apresentado e sua execução será de total responsabilidade do proponente e em condições a serem acordadas com a SECULT, devendo seus custos orçamentários estar inclusos no orçamento geral do projeto;
- h) **responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;**
- i) **remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;**
- j) **devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;**
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- m) **não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;**

- n) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença;
- o) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto do Convênio;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.
- p) recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) **devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;**
- r) **prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;**
- s) recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;
- t) **não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;**
- u) **não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;**
- v) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- x) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- y) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- z) **veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.**
- bb) **Nos casos de exposições públicas, os Convenientes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.**

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente por sua gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até **01 de Setembro de 2013**, para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de "ofício" ou por solicitação do Conveniente fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pela Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Quarta para a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste Convênio, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº **27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40**, que serão creditados na **Ag. 643-2 c/c nº 30048-9** do Banco Bradesco e **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, oferecidos como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Conveniente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Convênio serão de total responsabilidade da Conveniente, ficando excluída qualquer solidariedade da Concedente por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício

fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 10 de maio 2013.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Secretário da Cultura

MARIA REJANE REINALDO
Presidente da Conveniente

Testemunhas:

1. Nome: _____
Matricula /CPF nº: _____

2. Nome: _____
Matricula / CPF nº: _____



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

CONVÊNIO Nº 099/2014

Processo nº 7037953/2013, 1902906/2014 e 53533060/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E
O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA
O FIM NELE INDICADO.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**, C.N.P.J Nº **07.954.555/0001-11**, situada na Av. Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário, **PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE** inscrito no CPF sob o nº **112.732.163-34**, RG nº **2006002121182** SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, CNPJ nº **02.627.021/0001-97**, **CONVENIENTE**, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Meireles, Fortaleza – Ceará - CEP: 60.160-041, – Fone: (85) 96350644 / 87581374, E-mail: rejrei@terra.com.br / teatrobocarica@gmail.com, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA REJANE REINALDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **202.708.284-00**, RG nº **2007789658-8** SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Meireles, Cep:60160-041, nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com fulcro na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual nº 13.811/2006, no Decreto nº 28.442/2006 na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 119/2012 e **Decreto Regulamentar Estadual nº. 31.406/2014 e suas alterações através do Decreto nº 31.468 de 23 de abril de 2014** e demais disposições e portarias pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro à conveniente, através do FEC – Fundo Estadual da Cultura, para a execução do Projeto **“PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM ARTES E HUMANIDADES DA ESCOLA LIVRE TETRO DA BOCA RICA: ESPAÇO PARA CULTURAS, ARTES E PENSAMENTOS MÚLTIPLOS - ANO II- 2014”** conforme Plano de Trabalho em anexo (fls. 03 a 16, do processo 5353060/2014), o qual foi devidamente aprovado pelo FEC, passando a fazer parte do presente convênio independentemente de transcrição.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

O(A) CONVENIENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução das ações previstas neste Convênio dá-se o **Valor Global de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40 e MAPP:487 que serão creditados na **Ag. nº 3471-1, Conta Corrente nº 25.265-4**, do Banco do Brasil, e R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), oferecidos como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- 1) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 2) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Conveniente, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas devidamente atualizadas;
- 3) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENIENTE, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;
- 4) fixar e dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIENTE;
- 5) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- 7) exigir, por ocasião da assinatura do presente Convênio, toda a documentação prevista na legislação pertinente;
- 8) efetuar o repasse no prazo de até 30 dias, contados da data da assinatura do termo;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Cultura

- a. o lapso temporal entre a assinatura do termo e o repasse de verbas não será considerado como atraso;
- b. a vigência do termo será prorrogada de ofício pela Administração pelo exato período transcorrido no subitem.

O CONVENIENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- 1) comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2) apresentar Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida;
- 3) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- 4) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- 5) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- 6) apresentar à CONCEDENTE o novo plano de ação voltado para o objeto deste Termo no intuito de promover a utilização dos:
 - a. rendimentos resultantes da aplicação dos recursos ora repassados; ou
 - b. saldos remanescentes;
- 7) apresentar relatório de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência do convênio;
- 8) manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- 9) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- 10) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 11) manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta no Banco Bradesco de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 12) faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;
- 13) restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

14) observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 1/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem como as atualizações normativas de controle interno do Estado;

15) outrossim, compromete-se o conveniente a comprovar a realização de pesquisa de preços quando da execução das despesas referentes a este Convênio;

16) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: **"ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA" – LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006**".

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) **CONVENIENTE**, em consonância com o disposto no plano de trabalho, obedecendo à programação financeira do Governo Estadual, em até 45 (quarenta e cinco dias) da publicação deste termo;

6.2. Os recursos serão mantidos **Ag. 3471-1, Conta Corrente nº 25.265-4 do Banco do Brasil**, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

6.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

6.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, sendo estes: faturas, notas fiscais, cupons fiscais acompanhados de seus respectivos recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. A prestação de contas parcial será efetivada pelo Conveniente a cada 60 (sessenta) dias após a liberação da parcela. Caso o Conveniente não venha a apresentar a prestação de conta a cada 60 (sessenta) dias, será cadastrado automaticamente como inadimplente pela Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SAPP) ficando impossibilitado de receber as demais parcelas.

7.3. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

7.4. A prestação de contas final, nos termos do art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa SECON nº 01/2005 e demais atualizações normativas de controle interno do Estado e deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) plano de trabalho executado;
- c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (quando houver), os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE ou DAE relativo ao recolhimento ao Tesouro Estadual.

7.5. Deverá o Conveniente comprovar, na prestação de contas final, o recolhimento de contribuição sindical junto a categoria artística envolvida no projeto;

7.6. Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa no SIAP, atestando a regularidade da execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pelo seu Gestor Pedro Edson Lourinho ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência com início em 01 de setembro de 2014 e término em 30 de novembro de 2014, para fins de execução do projeto contemplado neste instrumento e vigência até 30 de dezembro de 2014 para efeitos estritamente financeiros, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes.

PR

27



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência poderá ser prorrogada "de ofício" caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 6.3 da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo implicará a aplicação das penalidades enumeradas no art. 30, §2º, I a V, da Lei nº 13.811/2006.

CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado, sob a égide do presente convênio:

PR

PR



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

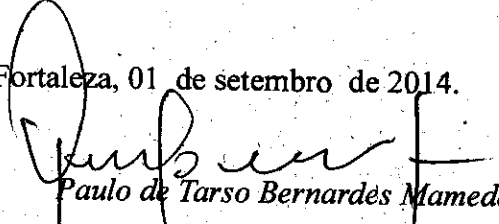
- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 01 de setembro de 2014.


Paulo de Tarso Bernardes Mamede

SECRETÁRIO DA CULTURA


Maria Rejane Reinaldo

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Matrícula / CPF:

2. _____
Matrícula / CPF:



TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018

Processo nº 0535358/2018

**TERMO DE FOMENTO – TF QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS
DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL
TEATRO DA BOCA RICA PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, CNPJ nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, nº 260, Bairro: Praia de Iracema, Teatro Boca Rica, Cep: 60.060-390, Fortaleza/CE, telefone: (85) 9.8758-1374, e-mail: rejreiparticular@gmail.com, doravante denominado(a) **PARCEIRO(A)**, representado(a) neste ato por **MARIA REJANE REINALDO**, CPF nº 202.708.284-00, RG nº 2007789658-5, **RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO – TF, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta nas disposições do **XII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ 2018**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 06 de outubro de 2017, na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006; na Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis. Esse **TERMO DE FOMENTO** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº **0535358/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto “**MOSTRA AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DE FORTALEZA**”, devidamente aprovado no XII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ 2018, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 06 de outubro de 2017 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sr.(a) Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes, inscrita no CPF sob o nº 613.521.953-72, designado(a) como **GESTOR(A)** do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) Sr(a). Pedro Edson Lourinho Júnior, inscrito(a) no CPF sob o nº 228.823.753-87, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do(a) **Parceiro(a)** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o (a) Parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao Parceiro (a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

– DO (A) PARCEIRO (A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;



- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Quando o Edital exigir, fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- j) Solicitar expressamente que a Administração Pública, quando for o caso, ceda a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;



n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência.

o) Devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;

p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;

s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

t) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente;

u) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **06 de fevereiro de 2018 a 07 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.



PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pedido de prorrogação de prazo, este deverá ser fundamentado e formulado em até **30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo**, desde que aceito pela SECULT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), sendo R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais) oriundos dos recursos financeiros Fundo Estadual de Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.044.18281.03.33504100.2.70.00.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica, e R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais) oferecidos como contrapartida em bens e serviços pelo Parceiro(a), devendo estes serem detalhadamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) Parceiro (a) na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado ao SIEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação do recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguinte documentos:

- Termo de encerramento da execução do objeto;
- Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento
- Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos da Lei Complementar nº119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro (a), de quaisquer das obrigações





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 13.019/2014

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro (a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

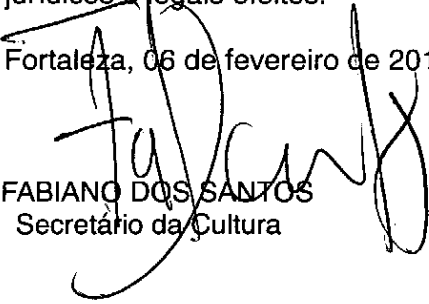
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

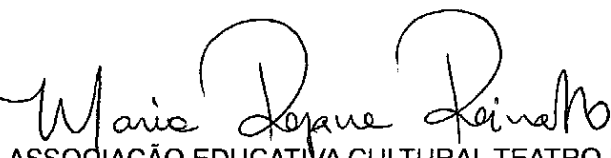
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

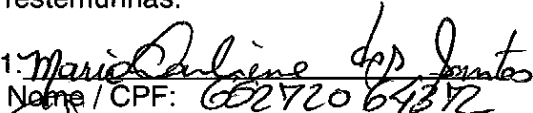
E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2018.


FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura


ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA
Parceiro(a)

Testemunhas:

1. 
Nome / CPF: 66272064372

2. 
Nome / CPF: 666367.01342



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

**TERMO DE FOMENTO Nº 10/2018
PLANO DE TRABALHO Nº PT260416/2018**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS
DA CASA CIVIL, E A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA O FIM
QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da **CASA CIVIL**, de um lado, como **Concedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, neste ato representado(a) por seu Secretário Executivo, o Sr. **Francisco José Moura Cavalcante**, portador(a) do RG nº 1207647 SSP/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 210.993.243-00, e do outro lado, como **Conveniente**, a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.627.021.0001/67, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, CEP: 60.060-390, representado(a) por seu(sua) Presidente, o Sr. **Marcus Vinícius Franco Pompílio**, portador(a) do RG nº 93002346273 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 714.196.597-15, residente e domiciliado na Rua Júlio Gaspar, 112 Maraponga, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.710-095, representado por procuração pela Sra. **Maria Rejane Reinaldo**, portadora do RG 2007789658-5 SSPDS-CE e inscrita no CPF 202.708.284-00, residente e domiciliada à Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.140-041, firmam o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, no Decreto nº 31.406/2014 e alterações, no Decreto nº 31.621/2014, no Processo Administrativo nº 1680114/2018 e no Chamamento Público nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto **“II FESTIVAL DE CINEMA SERTÃO E DIVERSIDADE”**, a se realizar entre os dias 02/07/2018 e 06/07/2018, na cidade de Quixadá-CE, trata-se da realização de um festival de cinema, que exibirá cerca de 30 filmes provenientes de todo o mundo, de gêneros e formatos variados, com temas relacionados à diversidade e/ou de interesse do público LGBT. Além da exibição de filmes, o evento realiza leituras dramáticas, debates, apresentação de peças teatrais, exposições artísticas, espetáculos de dança e festival de música, sempre visando promover junto à sociedade civil como um todo um amplo debate em torno da questão LGBT. O projeto “II Festival de Cinema Sertão e Diversidade” têm como principal foco a exibição de filmes de interesse, sobre ou de autoria do segmento LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais), em longa, média e curta-metragem, de vários países do mundo. São exibidas cerca de 30 produções entre ficções (drama, comédia e etc.), documentários, animações e filmes experimentais. A seleção dos filmes será feita por curadores (integrantes do próprio projeto Escola de Cinema e por convidados) e por um comitê de seleção formado com a finalidade de avaliar os filmes/produções inscritas, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste termo de fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 30100003.04.122.081.19024.09.335041.10000.0 , e serão creditados na agência nº 3418, operação nº 013 e conta poupança nº 26216-4 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste termo de fomento dá-se o Valor Global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) obrigatoriamente depositado na conta bancária específica acima, cabendo ao concedente o repasse do montante em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1 de 6
Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
CEP.: 60.120-013 Fortaleza/CE – Fone: (85) 3466-4904 / 3466-4906



A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral e b) situação de adimplência.

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do termo de fomento.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do termo de fomento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente ao conveniente a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do concedente o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de fomento com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 119/2012, de 28 de dezembro de 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) a Sra. Sabrine Gondim Lima, CPF 842.266.093-87, como Gestora do convênio ou instrumento congênere, para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;
- b) o Sr. Bruno Sampaio Guimarães, CPF 028.802.653-55, como Fiscal do convênio ou instrumento congênere, para realizar a fiscalização do instrumento; e
- c) a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 122/2016, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada.

Parágrafo primeiro – Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

Parágrafo segundo – Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

do Objeto, emitido pelo conveniente, quando o termo de fomento possuir cronograma de execução física de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Concedente:

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, obedecendo ao disposto no item b, citado abaixo;
- b) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao conveniente, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 30 da LC 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quarta do presente instrumento;
- d) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo concedente, em prazo correspondente ao período do atraso;
- e) analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo conveniente;
- f) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência do conveniente e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

II - Do Conveniente:

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente;
- c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto conveniado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no artigo 11, parágrafo único, no artigo 15 e no artigo 20, §1º do Decreto nº 31.621/2014;
- d) realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 31.621/2014;
- e) ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;
- f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do termo de fomento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de Prestação de Contas;
- g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do termo de fomento, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de fomento;
- i) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da CASA CIVIL, por meio do fiscal devidamente designado na cláusula quarta do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
- j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de fomento, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

concedente;

l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste termo de fomento, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

m) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

n) aplicar os recursos transferidos pelo concedente, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;

o) manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do concedente, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo de fomento;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de fomento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

q) manter os recursos repassados em conta específica para este termo de fomento, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, ou para aplicação no mercado financeiro;

r) divulgar o nome e logomarca do Governo do Estado nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de fomento;

s) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 119/2012, do Decreto nº 31.406/2014 e do Decreto nº 31.621/2014, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e demais regulamentações.

t) transferir à administração pública, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;

u) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;

v) dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

w) A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, devendo ser evitada a contratação de um único fornecedor pelo conveniente para a execução de todas as despesas constantes da parceria, exceto quando os bens e serviços, por sua natureza, forem correlatos entre si e ficar comprovado que o fornecedor possui condições de executar, por si próprio, o objeto contratado, demonstrando experiência, compatibilidade de objetivos sociais e o cumprimento de eventuais condições previstas em legislação especial.

x) O conveniente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Casa Civil.

Parágrafo primeiro – O ora conveniente será o único responsável e executor do objeto estabelecido na cláusula primeira deste termo de fomento, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

c) aditamento com alteração do objeto;

d) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

e) despesas em data fora do período de vigência;





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Casa Civil

- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- h) despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do termo de fomento;
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do termo de fomento, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- l) despesas com bens e serviços fornecidos pelo conveniente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- m) alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho.

Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao conveniente que receber recursos financeiros, por meio de termo de fomento, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

Parágrafo primeiro – A Prestação de Contas será feita mediante a inserção no sistema de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual – e-Parcerias, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- d) Comprovação de divulgação do nome e logomarca do Governo do Estado nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de fomento.

Parágrafo segundo – O cumprimento do parágrafo anterior não exime o conveniente da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

Parágrafo terceiro – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo de fomento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – prorrogar-se-á de ofício o termo de fomento por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

5 de 6

Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
CEP.: 60.120-013 Fortaleza/CE – Fone: (85) 3466-4904 / 3466-4906



As alterações de termos de fomento serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência do concedente, podendo as cláusulas deste termo de fomento, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

Parágrafo segundo – o concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente termo de fomento a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 28, inciso IV e IX do Decreto nº 31.621/2014.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o conveniente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, o Decreto nº 31.406/2014 e alterações, o Decreto nº 31.621/2014, o Processo Administrativo nº 1680114/2018 e no Chamamento Público nº 001/2018.

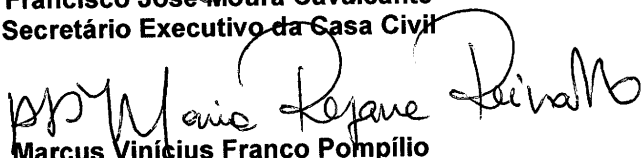
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente termo de fomento o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 04 de junho de 2018


Francisco José Moura Cavalcante
Secretário Executivo da Casa Civil


Marcus Vinícius Franco Pompílio
Presidente da Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica

Testemunhas:

1) 
CPF: 436.880.633-68

2) 
CPF: 602.312.343-19

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

Processos nº 03283890/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO – TC QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E A
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA
BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e o **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, CNPJ nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Bairro: Meireles, Cep: 60.160-041, Fortaleza/CE, telefone: (85) 9.8758-1374 e/ou (85) 9.87841374, e-mail: teatrodabocaricaprojetos@gmail.com, doravante denominado(a) **PARCEIRO(A)**, representado(a) neste ato por **MARIA REJANE REINALDO**, CPF nº 202.708.284-00, RG nº 2007789658-5 SSPDS/CE, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO – TC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS DO CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 04 de janeiro de 2019, na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006; na Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012; no Decreto estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 e demais normas aplicáveis. Esse **TERMO DE COLABORAÇÃO** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 03283890/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto **“ESCOLA LIVRE TEATRO BOCA RICA 2019: PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS EM MACRORREGIÕES CULTURAIS DO CEARÁ”** devidamente aprovado no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS DO CEARÁ**, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sra. Raquel Santos Honório, inscrita no CPF sob o nº 019.466.443-07, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pela Sra. Daniele Amaral Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 733.960.363-87, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do Parceiro(a) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 226.982,50 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao Parceiro (a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

II – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Quando o Edital exigir, fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Solicitar expressamente que a Administração Pública, quando for o caso, ceda a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

- o) Devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente;
- u) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006"

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o PROPONENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência a partir do dia **22 de agosto de 2019 a 03 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até **30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**, desde que aceita pel

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, dá-se o valor global de R\$ 226.982,50 (quatrocentos e onze mil, cento e onze reais e oito centavos), sendo R\$ 197.032,50 (cento e noventa e sete mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), oriundos dos recursos financeiros do Tesouro Federal (Fonte 82), na dotação orçamentária nº 27100011.13.392.044.18225.03.33504100.2.82.82.1.40, e R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais), oriundos dos recursos financeiros do Tesouro Estadual, na dotação orçamentária nº 27100011.13.392.044.18225.03.33504100.1.00.00.7.40, que serão creditados em conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: agência 3418; operação 013; conta 30.148-8, na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores oriundos dos TESOIRO FEDERAL E ESTADUAL mencionada no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT, através de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE ficará obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos da SECULT, através de detalhada prestação de contas, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, em conformidade com as disposições contidas no Decreto

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alínea “j” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida, nos termos do art. 36 da Lei Complementar Nº 119/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

X



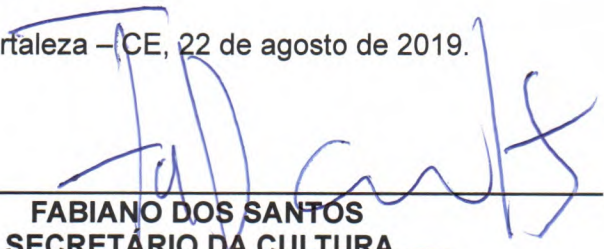
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

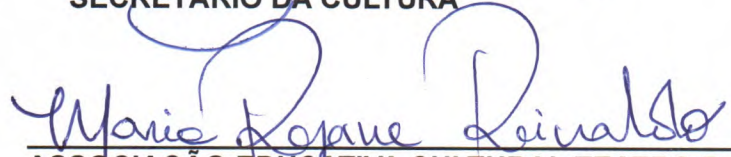
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, 22 de agosto de 2019.



FABIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA
PARCEIRO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome / CPF:

2. _____
Nome / CPF:

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 40/2020

Processo nº **09571350/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA-SECULT, E
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL
TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, entidade cultural, conforme definição do art. 2º, I, da Lei nº 16.602, de 05 de julho de 2018, integrante do Cadastro Estadual Cultura Viva, devidamente selecionada em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Estadual Cultura Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com endereço em - 1408 - Meireles, 60160-041, Fortaleza, Ce, e-mail: teatrodabocaricaproyetos@gmail.com, telefone: (85) 987581374, doravante denominado(a) ENTIDADE CULTURAL, neste ato representada por Maria Rejane Reinaldo, CPF nº 02.627.021/0001-67, RG nº 20077896585 SSPDSCE, com endereço em Rua Tenente Benevolo, 1408, Meireles, Fortaleza, Ceara CEP 60.160-041, telefone: (85) 987581374, e-mail: rejreiparticular@gmail.com, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL CULTURA VIVA 2020 - LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 13 de outubro de 2020, nas disposições da Lei Federal 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva; da Lei Estadual nº 16.602, de 05 de julho de 2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 33.757, de 05 de outubro de 2020, que a regulamenta; da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº

16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 09571350/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL tem por OBJETO a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta à ENTIDADE CULTURAL para execução da proposta “SEMINÁRIO ON-LINE: O QUE PODE A ARTE? AFETO, AUTISMO, ARTE” devidamente aprovada no **EDITAL CULTURA VIVA 2020 - LEI ALDIR BLANC** e nos termos do **Plano de Trabalho** anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela ENTIDADE CULTURAL: O(A) Senhor(a) Maria Rejane Reinaldo, cargo: PRESIDENTE, CPF 02.627.021/0001-67, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

b) Gestor responsável pela SECULT: O(A) Senhor(a) Sueli Portela CPF 506.779.183-72 a quem compete realizar as atividades de monitoramento do instrumento, incluindo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

c) Fiscal responsável pela SECULT, O(A) Senhor(a) Maria Gorete Oliveira de Sousa, CPF 388.008.703-25, a quem compete realizar as atividades de fiscalização do instrumento, incluindo:

I – visitar o local da execução do objeto;

II – atestar a execução do objeto;

III – registrar quaisquer irregularidades detectadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da SECULT:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto, no valor de R\$ 52.500,00;

b) Prorrogar de ofício a parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d) Informar, através do Gestor e do Fiscal deste Termo, ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

- e) Monitorar e avaliar todas as fases da parceria, através dos relatórios pertinentes;
- f) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- g) Cumprir com os prazos previstos para análise da Prestação de Contas;
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme os termos do Edital Cultura Viva 2020- Lei Aldir Blanc, e do Decreto Estadual nº 33.757, de 05 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.602/2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará,
- i) Fornecer à ENTIDADE CULTURAL normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- j) Fica reservada à SECULT a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.2. São obrigações da ENTIDADE CULTURAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- f) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- g) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE CULTURAL;
- j) Transferir e permitir à SECULT a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, bem como manter as certidões negativas em dia, isentando a Secult de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) Prestar contas nos termos e no prazo acordado neste instrumento, com base no Decreto Estadual nº 33.757/2020;

- n) Garantir que o apoio do Estado, através da Secretaria da Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, ao projeto, selecionado através do Edital Cultura Viva 2020 - Lei Aldir Blanc, seja citado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado;
- o) Inserir em toda divulgação referente ao projeto o nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”;
- p) A entidade cultural cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1. Para execução do objeto deste Termo de Compromisso Cultural, a Secult repassará à ENTIDADE CULTURAL o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), que correrá às expensas do Fundo Estadual da Cultura FEC, na dotação orçamentária: 27200004.13.392.421.15444.03.33504100.2.92.04.1.40

5.1. Os recursos serão transferidos em PARCELA ÚNICA e serão mantidos na seguinte conta específica, em nome da ENTIDADE CULTURAL: Conta: C/P 32439-9, ag: 3418-5, Op: 13, CEF.

5.2. A movimentação de recursos transferidos através de Termo de Compromisso Cultural será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT.

5.3. Após a assinatura deste Termo de Compromisso Cultural, caso a ENTIDADE CULTURAL caia em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, ficará IMPEDIDA de receber os recursos provenientes deste Termo.

5.4. A ENTIDADE CULTURAL deverá manter atualizados seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, sob pena de não terem os valores repassados até que se atualize.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ENTIDADE CULTURAL fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento jurídico por meio do qual os recursos foram transferidos.

6.1.1. As prestações de contas relativas ao Termo de Compromisso Cultural serão analisadas com foco principal na execução do objeto, bem como na comprovação da aplicação dos recursos recebidos no próprio Ponto de Cultura e/ou nas atividades por eles desenvolvidas.

6.1.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.1.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência do instrumento, deverão ser devolvidos à SECULT no prazo referido nesse item.

6.2. A prestação de contas relativa ao Termo de Compromisso Cultural deverá ser apresentada, no prazo referido no item 6.1, mediante os seguintes procedimentos:

- a. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b. Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- c. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

6.2.1. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados pactuados, o Ponto/Pontão de Cultura, além do disposto no item 6.2, deverá apresentar Relatório de Execução Financeira contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

6.2.2. A prestação referente ao Termo de Compromisso Cultural deverá obedecer também às disposições da Lei Complementar nº 119, de 2012, e de seu Regulamento.

6.3. A SECULT apreciará a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE CULTURAL no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento.

6.3.1. Durante a análise da prestação de contas, havendo necessidade de diligência para sanear qualquer dúvida, a SECULT poderá conceder o prazo de até 15 (quinze) dias para que a ENTIDADE CULTURAL apresente os esclarecimentos necessários.

6.3.2. Durante o prazo para resposta da diligência, não poderá a ENTIDADE CULTURAL ficar em situação de inadimplência.

6.4. As prestações de contas serão julgadas como:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuados;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas pactuados;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou como regular com ressalvas, a SECULT notificará a ENTIDADE CULTURAL para que no prazo de 30 (trinta) dias ofereça, caso julgue necessário, recurso sobre as razões da irregularidade.

6.4.2. Admitido o recurso, a SECULT mudará o status da ENTIDADE CULTURAL no Sistema de Parceiros do Estado.

6.4.3. Mantida a decisão pela irregularidade da prestação de contas, após exaurida a fase recursal, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, a ENTIDADE CULTURAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 28/02/2021, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões, condicionado à prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020.

7.2. Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo a entidade cultural apresentar solicitação para a alteração.

7.3. O Termo deverá ser prorrogado, independente de solicitação, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada prorrogação ao exato período do atraso;

7.4. Na superveniência de nova legislação que prorogue a execução da Lei nº 14.017/2020 os projetos em andamento poderão ser prorrogados, nos mesmos limites, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da ENTIDADE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, ou do cometimento de quaisquer das condutas previstas no Edital como passíveis de sanções, estará ele sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

8.2. O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

9. CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.1.1. Nos termos do Edital, a entidade cultural pode aplicar até 20% do recurso, na aquisição de material permanente (equipamentos para uso do espaço ou da atividade a ser realizada, obras/reformas, materiais, etc).

9.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO.

9.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da ENTIDADE CULTURAL, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

9.4. A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo à parceria, após solicitação fundamentada de uma das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANUÊNCIA

10.1. Nos termos do Edital, a ENTIDADE CULTURAL, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Compromisso Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL.

10.2. A declaração de anuência constante da ficha de inscrição compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, capital do estado do Ceará como o único competente para dirimir dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 10 de dezembro de 2020.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura